



ESTADO DO PARANÁ

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br CNPJ 76,995,414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANA 85.560-000

LEI Nº 3.872/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART. 1º - Fica criado o Conselno Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município de Chopinzinho, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de suas execuções, sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. regulamentada pelos Decretos Federais nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e suas alterações e com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

ART. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de

I – levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Chopinzinho;

 II – localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;

III - colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio

IV – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município; V – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

ambiente:

VII – colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;

VIII – manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

IX - identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;



ESTADO DO PARANÁ

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br CNPJ 76.995,414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ 85.560-000

X – participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;

XI – participar, opinar e deliberar sobre a elaboração sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do

XII - participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

XII - acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões / Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;

XIV - promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento:

XV - buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

XVI - apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;

XVII - apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;

XVIII - elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento:

XVIII - acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões / Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto e resíduos sólidos;

XIX - deliberar juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Mejo Ambiente - FMSBMA do Município de Chopinzinho.

ART. 3º - O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Chopinzinho por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.

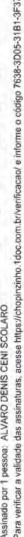
ART 4º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será composto por um membro titular e seus respectivo suplente dos seguintes segmentos da sociedade, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

I – da concessionária de serviços de saneamento básico SANEPAR;

II – do Executivo Municipal: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social, e o PROCON (Defesa do S Consumidor);

 III – dos usuários de serviços de saneamento básico;
 IV – das entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa de consumidores. relacionados ao setor de saneamento básico;

V – dos Conselhos Municipais: Saúde, Assistência Social e de Desenvolvimento Econômico;





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§1º. As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada;

§2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado;

§3º. Caberá ao Município de Chopinzinho fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído;

§4º. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho;

§5°. Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos;

§6°. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho;

VIII - os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para composição do Conselho, independentemente da convocação.

IX - caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

ART. 5º - O Conselho se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único – A Diretoria do Conselho será composta de Presidente, vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro e respectivos suplentes.

ART. 6º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

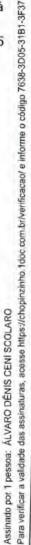
ART. 7º - O exercício das funções de conselheiros do Conselho, não dá direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação de qualquer espécie, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

ART. 8º - O Conselho manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, o Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

ART. 9° - Identificada qualquer agressão ambiental, o Conselho prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

ART. 10 - O Conselho promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à 🗟 🖁 conservação do patrimônio ambiental.

ART. 11 - Deverá constar obrigatoriamente dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino su fundamental a cargo do município, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, su natural, étnico e cultural, além da respectiva conservação e/ou recuperação.





ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 Telefone: (46) 3242-8600 Rt 85.560-000

60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

ART. 12 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

ART. 13 - No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por decreto do Prefeito Municipal, o CONSELHO elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:

I - o Presidente:

II - o Vice - Presidente:

III - o Secretário Geral;

IV - o Tesoureiro.

Parágrafo Único - para cada cargo será dado o respectivo suplente.

ART. 14 - Em 30 (trinta) dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato (decreto) do Prefeito Municipal.

ART. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei n.º 1.725 de 29 de outubro de 2002 e a Lei n.º 3.551 de 22 de julho de 2016, e as disposições em contrário, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municipios do Sudoeste do Paraná - **DIOEMS** EDIÇÃO N° 2005 de 24/1.2/2020



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7638-3D05-31B1-3F37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

√ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.378.889-40) em 22/12/2020 17:20:11 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7638-3D05-31B1-3F37